



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
SEPN 508 - Bloco A, Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541
Telefone: - <http://www.confea.org.br>

EDITAL DE PATROCÍNIO Nº 3/2019

Processo: CF-03049/2019

Tipo de Processo: Comunicação: Patrocínio

Assunto: Seleção pública de projetos para patrocínio CONFEA Nº 001/2019

Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Edital de Seleção Pública de Projetos de Patrocínio CONFEA nº 001/2019

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), com esteio na Política que disciplina a concessão de patrocínio, aprovada pela Decisão Plenária nº PL 1144/2019, observada, subsidiariamente, a Instrução Normativa SECOM-PR nº 09/2014, torna pública a abertura do processo para seleção de projetos a serem patrocinados em 2019/2020 que tem por objeto a realização de evento ou de publicação relacionada a temas de interesse das áreas da engenharia, da agronomia e das geociências.

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. O Confea tem como missão institucional atuar de forma eficiente e eficaz como a instância superior da verificação, da fiscalização e do aperfeiçoamento do exercício e das atividades profissionais de engenheiros, agrônomos, geólogos, geógrafos, meteorologistas e tecnólogos, sempre orientado para a defesa da cidadania e a promoção do desenvolvimento sustentável.

1.2. A comunicação do Confea, no âmbito externo, visa atender ao dispositivo constitucional de publicidade e transparência de atuação da Administração Pública, com foco em campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, visando divulgar suas atribuições de fiscalização e regulamentação do exercício profissional definidas na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

1.3. Como ação de comunicação, o patrocínio do Confea busca agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, divulgar programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direito de associação da imagem do Conselho, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros.

2. DO OBJETO

2.1. Este processo público visa à seleção de projetos de patrocínio que, alinhados à missão, aos valores e/ou à estratégia do Confea, abarcam ações de interesse das áreas da engenharia, da agronomia e das geociências desenvolvidas por meio dos seguintes objetos:

I - evento: congresso, conferência, encontro, fórum, seminário ou workshop realizado no país que estimule a inovação, atualização e geração de conhecimento técnico-científico, divulgue ações e/ou projetos voltados ao desenvolvimento tecnológico e discuta ações e estudos relacionados ao exercício, regulamentação ou fiscalização profissional.

II - publicação: livro, revista ou manual, em suporte tradicional (papel) e/ou digital, sobre temas relacionados à inovação, à atualização e à geração de conhecimento técnico-científico e à divulgação de ações e/ou projetos voltados ao desenvolvimento tecnológico

ou ao exercício, regulamentação ou fiscalização profissional, de cunho histórico, acadêmico, científico ou tecnológico.

2.1.1. Os projetos de patrocínio devem, de acordo com suas características, observar os seguintes aspectos:

I - promoção da igualdade étnica, de gênero e de oportunidades e combate a quaisquer formas de discriminação ou violência; e

II - promoção da acessibilidade de idosos e de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos ambientes dos eventos ou aos produtos e serviços decorrentes do projeto patrocinado.

2.1.2. É vedado o patrocínio de projeto de cunho religioso ou político-partidário ou de caráter meramente comemorativo.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Estão aptas a inscreverem projetos neste processo de seleção pública as seguintes pessoas jurídicas constituídas segundo as leis brasileiras, com sede no território nacional:

I - pessoas jurídicas de direito público;

II - instituições de ensino superior sem fins lucrativos registradas ou cadastradas no Sistema Confea/Crea; e

III - pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos.

3.2. A pessoa jurídica que propõe o projeto é responsável por sua organização e realização.

3.2.1. O plano de trabalho, os dados bancários, a documentação requerida e os comprovantes da execução do patrocínio devem referenciar a mesma pessoa jurídica, a qual será indicada como proponente do projeto.

4. DOS RECURSOS A SEREM CONCEDIDOS

4.1. Este Edital contará com recursos no valor total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) destinados a projetos cuja execução ocorrerá no exercício 2019 e R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) destinados a projetos cuja execução ocorrerá no exercício 2020.

4.2. O proponente deverá indicar a cota de patrocínio pleiteada conforme o objeto do projeto.

4.2.1. A cota solicitada deverá ser coerente com o custo do projeto e com as contrapartidas ofertadas pelo proponente ao Confea.

4.2.2. O proponente deverá detalhar todos os custos pertinentes ao projeto que justifiquem a cota pleiteada.

4.3. O projeto poderá ser patrocinado, considerando sua aderência aos critérios que avaliam a visibilidade da marca Confea, observados os seguintes limites máximos de valor por objeto:

Objeto	Valor máximo
Evento	até R\$ 80.000,00
Publicação	até R\$ 30.000,00

4.4. O projeto inscrito poderá obter patrocínio de outras pessoas jurídicas, desde que os itens a serem patrocinados pelo Confea não venham a ser beneficiados integralmente por outro patrocinador.

5. DAS CONTRAPARTIDAS

5.1. Serão estabelecidas contrapartidas de imagem, negocial e de sustentabilidade, de acordo com o foco do projeto e que possibilitem ampla divulgação da marca Confea

5.2. As contrapartidas devem referenciar o Confea como patrocinador.

5.3. Considera-se contrapartida a obrigação contratual do patrocinado que expressa o direito de associação da marca do patrocinador ao projeto, tais como:

I - exposição da marca do patrocinador e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação do projeto;

- II - citação do patrocinador e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação ou durante a realização do projeto;
- III - iniciativas negociais oriundas dessa parceria;
- IV - adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental.

5.3.1. Constitui Contrapartida de Imagem a inserção da logomarca do Confea nos seguintes elementos:

- I - peças gráficas impressas de divulgação - exemplos: adesivos, boletins, cartazes, cartões postais, catálogos, certificados, convites, crachás, encartes, filipetas, flyers, folders, informativos, lâminas, livretos, panfletos, presskit, programas, revistas ou jornais de circulação interna, publicações, entre outras;
- II - peças audiovisuais de divulgação - exemplos: vídeo do evento, vinheta de abertura, apresentações de slides, making of, documentário, locução, entre outras;
- III - peças eletrônicas de divulgação - exemplos: convites eletrônicos, newsletters, e-mail marketing, hot sítio do Confea na Internet, sítio do Confea na Internet, blog, aplicativos, entre outras;
- IV - peças publicitárias de mídia impressa - exemplos: anúncios veiculados em jornais, revistas e outros veículos, entre outras;
- V - peças publicitárias de mídia exterior ou não mídia - exemplos: outdoors, busdoors, mobiliário urbano, painéis de rua, entre outras;
- VI - peças publicitárias de mídia televisiva - exemplos: anúncios em TV aberta e fechada, entre outras;
- VII - peças publicitárias de mídia online/eletrônica - exemplos: banners, super banners, half banners, entre outras;
- VIII - peças de sinalização - exemplos: banners, backdrops, capas de cadeiras, displays, faixas, painéis, placas, telas, testeiras, totens, saias de mesa, blimps, entre outras;
- IX - peças promocionais - exemplos: agendas, pastas, blocos de notas, cadernos, canetas, livro, publicação, entre outras;
- X - divulgação em Redes Sociais.

5.3.2. Constitui Contrapartida de Imagem a citação ou menção ao Confea nos seguintes meios:

- I - realização do evento/exposição - exemplos: citação por mestre de cerimônias na abertura ou encerramento, menção em sistema de som do local, citação em entrevistas, entre outras;
- II - mídias radiofônicas - exemplos: spot de rádio, merchandising, carro de som;
- III - releases e materiais distribuídos à imprensa;
- IV - exibição de vídeo do Confea durante o evento/exposição;
- V - cessão de espaço para inserção de texto institucional/anúncio do Confea - exemplos: em publicações, catálogos ou outras peças gráficas de divulgação;
- VI - cessão de direitos para a utilização de imagens do projeto.

5.3.3. Constitui Contrapartida Negocial:

- I - distribuição/instalação de materiais de divulgação do Confea - exemplos: inserção de folhetos nas pastas dos participantes, distribuição de folhetos, instalação de totens ou banners;
- II - cessão ao Confea de estande com infraestrutura adequada;
- III - participação de representantes do Confea no dispositivo de abertura ou de encerramento do evento;

- IV - participação de representantes do Confea na programação do evento - exemplos: palestras, mesa de abertura, painéis e outros;
- V - cessão de mailing do evento/projeto;
- VI - cessão de convites e inscrições;
- VII - cessão de espaço para exposição do Confea em estande institucional.

5.3.4. Constitui Contrapartida Sustentabilidade:

- I - doação de produtos ou materiais do evento a instituições de caridade, cooperativas de reciclagem - exemplos: livros, lonas, material gráfico, papéis e outros;
- II - confecção de material gráfico em papel com certificação FSC ou CERFLOR.

5.4. As especificações da identidade visual do Confea a ser aplicada nas peças de divulgação do projeto está disponibilizada no sítio do Confea na Internet <http://www.confea.org.br/comunicacao/divulgacao-da-marca/identidade-visual-e-campanhas>.

6. DAS ETAPAS E DOS PRAZOS

6.1. Este processo de seleção pública contempla projetos cuja realização do objeto esteja compreendida entre 15 de novembro a 15 de dezembro de 2019 e de 1º de fevereiro a 30 de junho de 2020.

6.1.1. Não serão patrocinados projetos cuja realização do objeto ocorrer entre 16 de dezembro de 2019 e 30 de janeiro de 2020, em função do encerramento e do início do exercício financeiro do Confea.

6.2. Este processo público para seleção de projetos de patrocínio observará as seguintes etapas e cronograma:

Item	Etapa	Período
1	Inscrição	01/08 a 09/09
2	Habilitação	09/09 a 20/09
3	Classificação	23/09 a 11/10
4	Seleção	21/10
5	Homologação	23/10 a 25/10
6	Divulgação do resultado	28/10

6.3. A divulgação dos projetos que serão patrocinados encerra o processo público de seleção e inicia a etapa de contratação.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. A Etapa de Inscrição compreende a protocolização no Confea do Plano de Trabalho de Patrocínio, elaborado conforme modelo constante do Anexo I e instruído com os documentos obrigatórios fixados neste Edital.

7.2. O ato de inscrição é gratuito e realizado mediante apresentação da documentação correspondente, por via postal ou diretamente no Setor de Documentação do Confea, até 9 de setembro de 2019, data limite da Etapa de Inscrição.

7.3. Neste processo público de seleção cada proponente poderá inscrever até 02 (dois) projetos de patrocínio.

7.4. O Plano de Trabalho de Patrocínio e demais documentos deverão ser apresentados ao Confea em um único envelope lacrado contendo a seguinte identificação:

Edital de Seleção Pública de Projetos de Patrocínio CONFEA nº 001/2019
 Remetente:
 (Razão Social do Proponente)
 (Título do projeto)
 (Endereço do Proponente)
 Destinatário:
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea
 A/C Comissão Permanente de Patrocínio

SEPN 508, Bloco A, Edifício Confea – Engenheiro Francisco
Saturnino de Brito Filho
CEP 70740-541 – Brasília – DF

7.5. A inscrição do projeto será comprovada por meio de mensagem eletrônica enviada ao proponente.

7.6. O Confea não se responsabilizará por extravios ou por atrasos ocorridos durante o processo de envio da documentação por via postal.

7.7. O proponente é responsável pelas informações fornecidas no Plano de Trabalho de Patrocínio preenchido.

7.8. Ao Plano de Trabalho de Patrocínio, inscrito dentro do período de inscrição, pode ser anexados outros documentos ou informações consideradas relevantes para a análise do projeto.

7.9. É vedada, após o ato de inscrição, qualquer alteração no projeto.

8. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

8.1. Para habilitação do projeto, devem ser apresentados ao Confea os seguintes documentos:

I - Plano de Trabalho de Patrocínio, assinado pelo(s) representante(s) legal(ais) do proponente;

II - prova de regularidade jurídica:

a) cópia do Contrato Social e alterações, ou alterações consolidadas, ou Estatuto Social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;

b) cópia da ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;

c) prova de regularidade de inscrição do proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) cópia da carteira de identidade do(s) representante(s) legal(ais) do proponente;

e) prova de inscrição do(s) representante(s) legal(ais) do proponente no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III - prova de regularidade fiscal e trabalhista, observados os respectivos prazos de validade:

a) Certidão unificada do Tribunal de Contas da União - TCU, se houver;

b) Certidão emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), caso seja cadastrado no SICAF;

c) Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social (CND), caso não seja cadastrado no SICAF;

d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF), caso não seja cadastrado no SICAF;

e) Certidão Negativa Relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT), caso não seja cadastrado no SICAF;

f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, caso não seja cadastrado no SICAF;

g) Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, caso seja contribuinte;

IV - declarações assinadas pelo(s) representante(s) legal(ais) do proponente:

a) declaração original de que está adimplente com as exigências contratuais de eventual patrocínio anterior celebrado com órgão ou entidade da Administração Pública Federal;

b) declaração original de que não possui restrição de qualquer natureza para contratar com a Administração Pública;

c) declaração original de que o proponente não é contribuinte do Estado ou do Município ou cópia do documento de isenção emitido pelo órgão competente;

d) declaração original de que o proponente e/ou seu(s) representante(s) legal(ais) não possui(em), em seu quadro societário, empregados do Confea ou parentes, até 3º grau, dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança que atuem na área responsável pela demanda ou pela contratação ou de autoridade a eles hierarquicamente superior;

e) declaração original de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, ressalvados os maiores de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

8.2. O proponente deverá manter a regularidade da documentação obrigatória durante todas as etapas do processo seletivo, assim como se responsabilizar pelo envio ao Confea de nova documentação em caso de vencimento da validade ou alteração de algum dos documentos apresentados.

8.3. Os modelos das declarações podem ser encontrados no sítio do Confea na Internet <http://www.confea.org.br/comunicacao/patrocínios>.

8.4. O Confea poderá solicitar outros documentos que sejam necessários à análise do projeto.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A Etapa de Habilitação, de caráter eliminatório, consiste na verificação do atendimento às condições e aos prazos de apresentação, da situação de regularidade, da validade e da adequação aos modelos instituídos, quando for o caso, dos documentos, certidões e declarações entregues pelo proponente.

9.1.1. Este processo de seleção pública não prevê o procedimento administrativo de diligência para complementação ou substituição de documentos obrigatórios apresentados no ato de inscrição.

9.2. Será inabilitado o projeto que contemplar uma das seguintes irregularidades:

- I - tenha sido inscrito após a data limite fixada por este Edital;
- II - não tenha como proponente pessoa jurídica sem fins lucrativos;
- III - tenha objeto diferente do previsto neste Edital;
- IV - não aborde temas de interesse da engenharia, da agronomia e das geociências;
- V - não aborde temas que estejam alinhado à missão, aos valores e/ou à estratégia do Confea;
- VI - não apresente Plano de Trabalho de Patrocínio, conforme modelo;
- VII - não apresente, no todo ou em parte, a documentação obrigatória;
- VIII - informe dados cadastrais incorretos, falsos ou incompletos;
- IX - esteja em desacordo com o presente Edital, com a política que disciplina a concessão de patrocínio pelo Confea ou qualquer outra legislação aplicável.

9.3. Será inabilitado o projeto que apresentar proponente em uma das seguintes condições:

- I - esteja inadimplente junto ao Confea ou à Administração Pública;
- II - apresente impedimentos para contratar com a Administração Pública;
- III - não desfrute de idoneidade fiscal e creditícia;
- IV - mantenha contrato de prestação de serviços de publicidade ou de promoção com o patrocinador;
- V - seja associação de empregados ativos ou inativos do Confea;
- VI - possua, em seu quadro societário, empregado do Confea ou parentes, até 3º grau, dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.

9.4. Será inabilitado o projeto que apresentar uma das seguintes características:

- I - possua cunho político-partidário;
- II - possua cunho religioso;
- III - possua natureza discriminatória, seja em função de etnia, nacionalidade, opinião política, religião, gênero, orientação sexual, condição social ou condição física;
- IV - envolva jogos de azar e/ou especulativos;
- V - seja ilegal ou coloque em risco a imagem do Confea;
- VI - use nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou que estejam associados a qualquer modalidade de veiculação eleitoral.

10. DA CLASSIFICAÇÃO

10.1. A Etapa de Classificação consiste na análise técnica e pontuação dos projetos habilitados para avaliação da visibilidade da marca Confea de acordo com os critérios objetivos de pontuação fixados abaixo:

Quadro 1. Critérios Técnicos para Seleção de Projetos de Eventos

Ordem	Critérios	Quesito Técnico	Avaliação do Quesito Técnico	Pontos	Peso	Nota máxima
1	Visibilidade institucional e potencial de comunicação	Abrangência do tema do evento	internacional	10	2	20
			nacional	8	2	
			regional	6	2	
			estadual	4	2	
			municipal	2	2	
		Quantidade estimada de participantes	acima de 1.000	10	2	20
			entre 501 e 1.000	8	2	
			entre 301 e 500	6	2	
			entre 101 e 300	4	2	
			entre 50 e 100	2	2	
até 50	1	2				
2	Representatividade do proponente	Parcerias	diversas organizações	10	1	10
			somente a realizadora do evento	6	1	
		Frequência de edição do evento	acima de 10 vezes	10	1	10
			de 5 a 10 vezes	8	1	
			de 1 a 4 vezes	6	1	
			inédito	4	1	
		3	Relevância das contrapartidas	Quantidade de elementos por tipo de contrapartida	acima de 12 elementos, distribuídos em, no mínimo, 3 tipos de contrapartidas	10
9 a 12 elementos, distribuídos em, no mínimo, 3 tipos de contrapartidas	8				4	
5 a 8 elementos, distribuídos em, no mínimo, 3 tipos de contrapartidas	6				4	
4 elementos, distribuídos em, no mínimo, 3 tipos de contrapartidas	4				4	
Pontuação máxima						100

Quadro 2. Critérios Técnicos para Seleção de Projetos de Publicações

Ordem	Critérios	Quesito Técnico	Avaliação do Quesito Técnico	Pontos	Peso	Nota máxima
1	Visibilidade institucional e potencial de comunicação	Abrangência do tema da publicação	internacional	10	2	20
			nacional	8	2	
			regional	6	2	
			estadual	4	2	
			municipal	2	2	
		Tipo de publicação	livro	10	2	20
			manual técnico	6	2	
			revista	4	2	
		Formato de publicação	Digital e impresso acima de 500	10	1	10
			Digital	8	1	
			impresso acima de 1.000	6	1	
			impresso entre 501 e 1.000	4	1	
impresso abaixo de 500	2		1			
2	Representatividade do proponente	Frequência de edição de publicações similares	acima de 10 vezes	10	1	10
			de 5 a 10 vezes	8	1	
			de 1 a 4 vezes	6	1	
			inédito	4	1	
3	Relevância das contrapartidas	Quantidade de contrapartidas	acima de 9 elementos em, no mínimo, 3 tipos de contrapartidas	10	4	40
			7 a 9 elementos em, no mínimo, 3 tipos de contrapartidas	8	4	
			4 a 6 elementos em, no mínimo, 2 tipos de contrapartidas	6	4	
			3 elementos em, no mínimo, 1 tipo de contrapartida	4	4	
Pontuação máxima						100

10.2. A pontuação do projeto será obtida pela média ponderada das notas, conforme critérios e pesos acima.

10.3. Será desclassificado o projeto cuja pontuação for igual a 0 (zero) no quesito Quantidade de contrapartidas.

10.4. A pontuação alcançada determinará o valor máximo a ser disponibilizado para o patrocínio, conforme tabela de valores abaixo:

Faixa de pontuação para Evento	Valor máximo da cota de patrocínio
de 91 a 100	até R\$ 80.000,00
de 81 a 90	até R\$ 60.000,00
de 71 a 80	até R\$ 40.000,00
de 61 a 70	até R\$ 25.000,00
de 32 a 60	até R\$ 10.000,00
Faixa de pontuação para Publicação	Valor máximo da cota de patrocínio
de 81 a 100	até R\$ 30.000,00
de 61 a 80	até R\$ 20.000,00

10.4.1. Independentemente da pontuação alcançada, o projeto que apresentar evento inédito terá a cota de patrocínio limitada a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

10.5. Os projetos serão classificados em ordem decrescente de pontuação de acordo com o objeto proposto e o exercício em que será realizado.

10.5.1. Em caso de empate, será classificado o projeto que apresentar primeiramente maior número de tipos de contrapartidas e secundariamente o maior número de elementos de comunicação.

10.6. A relação dos projetos classificados será submetida à apreciação do Conselho Diretor.

11. DA SELEÇÃO

11.1. A Etapa de Seleção compreende a aprovação pelo Conselho Diretor dos projetos classificados e dos recursos que o Confea concederá a título de cota de patrocínio.

11.1.1. A seleção pelo Conselho Diretor observará a disponibilidade dos recursos orçamentários para realização dos projetos de patrocínio em cada exercício.

11.2. A relação dos projetos selecionados pelo Conselho Diretor será submetida à apreciação do Plenário do Confea.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. A Etapa de Homologação compreende a aprovação pelo Plenário dos projetos selecionados e dos valores que o Confea concederá a título de cota de patrocínio.

12.2. Após decisão do Plenário, a relação dos projetos homologados será publicada no sítio do Confea na Internet <http://www.confea.org.br/comunicacao/patrocinius>.

12.3. O proponente será informado por e-mail acerca da homologação do projetos e do valor da cota de patrocínio aprovada.

12.4. Caso o proponente não concorde com a cota de patrocínio aprovada, deverá declinar do patrocínio mediante apresentação de ofício ao Confea, através do e-mail patrocinio@confea.org.br, informando o número do processo correspondente.

12.5. O cancelamento do projeto homologado, por qualquer motivo, ainda que por força maior ou caso fortuito, não enseja o direito de substituição por outros projetos.

12.6. Os projetos homologados estarão aptos para contratação.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Concluído o processo público de seleção, será formalizado o patrocínio mediante contrato, elaborado conforme minuta constante do Anexo II, a ser assinado eletronicamente pelo patrocinado e pelo Confea.

13.2. A assinatura eletrônica do contrato será realizada após liberação do cadastro do representante legal da pessoa jurídica a ser patrocinada como usuário externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme procedimentos apresentados no Portal do Processo Eletrônico do Confea na Internet <http://processoeletronico.confea.org.br/usuarioexterno/>.

13.3. A pessoa jurídica a ser patrocinada deverá manter conta corrente ativa, informada no ato de inscrição do projeto, na qual será efetuado o crédito referente à cota de patrocínio aprovada, não sendo exigida conta exclusiva para essa finalidade.

13.3.1. Os dados bancários e CNPJ correspondente devem ser da mesma titularidade da pessoa jurídica a ser patrocinada.

13.4. No ato da contratação será conferida a validade e realizada a atualização das provas de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

13.5. O Confea poderá consultar a regularidade do proponente em cadastros restritivos e solicitar a atualização dos documentos cuja validade tenha expirado, bem como de outros documentos necessários à formalização do contrato de patrocínio.

13.6. O projeto homologado cujo proponente não apresentar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista na data da formalização da concessão do patrocínio restará pendente de contratação até sua escorreita regularização no prazo de 30 (trinta) dias.

14. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

14.1. O patrocinado é responsável pelas ações necessárias à execução do plano de trabalho, não cabendo ao Confea, em nenhuma hipótese, quaisquer atribuições operacionais relativas à realização do objeto patrocinado, tais como divulgação, mobilização de público, cessão de espaço e/ou infraestrutura para realizar o evento, viabilização de palestras, impressão de materiais, disponibilização de pessoal, entre outras.

14.2. O contrato será fiscalizado pelo Confea com o objetivo de verificar a execução das contrapartidas contratadas em conformidade com o plano de trabalho, a aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto e o atendimento integral pelo proponente das exigências contratuais.

14.3. No caso de publicação, o patrocinado deve enviar para o fiscal do contrato sinopse de, no mínimo, 30 (trinta) linhas sobre o conteúdo a ser publicado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência de seu encaminhamento para reprodução em gráfica ou disponibilização eletrônica com objetivo de viabilizar a avaliação prévia do Confea.

14.4. No caso de contrapartida de imagem com inserção de logomarca, o patrocinado deve enviar para o fiscal do contrato prova de sua aplicação no material de divulgação com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência de seu encaminhamento para reprodução gráfica ou disponibilização eletrônica com objetivo de viabilizar a avaliação prévia do Confea.

14.5. No caso de contrapartida comercial que vise à participação do Confea na solenidade de abertura ou programação do evento, o patrocinado deve enviar para o fiscal convite com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da realização do evento com objetivo de viabilizar as providências necessárias à indicação e à locomoção do representante do Confea.

14.6. No caso de contrapartida comercial que formalize a cessão de estande, o patrocinado deve disponibilizar infraestrutura com, no mínimo, paredes com painéis, iluminação com spots, dois pontos de energia, móveis (uma mesa, duas cadeiras e um balcão) e uma testeira na frente do estande com a logomarca do Confea, bem como serviço de recepcionista para os dias de evento.

14.7. É vedada, após a contratação, a alteração do projeto.

14.7.1. Excepcionalmente, o patrocinado poderá solicitar a alteração da cidade ou do período de realização do objeto, observadas as seguintes condições:

I - seja demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes à vontade do patrocinado e a impossibilidade de mitigação dos danos ao planejamento e à execução do plano de trabalho;

II - esteja dentro do período de execução dos planos de trabalho fixado pelo edital de seleção pública de projetos de patrocínio; e

III - possa ser contemplado no cronograma de fiscalização de contratos de comunicação do Confea.

14.7.2. Na hipótese de que trata o item 14.7.1, o patrocinado deverá encaminhar ofício ao Confea solicitando alteração da cidade ou do período de realização do objeto com prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data de realização do objeto, informada no contrato.

14.7.3. O ofício que solicita a alteração da cidade ou do período de realização do objeto, dirigido ao fiscal, deve informar o número do processo correspondente e estar instruído com as justificativas relacionadas ao caso.

14.7.4. Compete ao Conselho Diretor decidir sobre o pedido de alteração da cidade ou do período de realização do objeto.

14.8. Caso a solicitação de alteração do projeto tenha sido indeferida e/ou o patrocinado não possa realizar o objeto, deverá declinar do patrocínio mediante apresentação de ofício ao Confea com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da data fixada para sua realização.

15. DO PAGAMENTO DA COTA DE PATROCÍNIO

15.1. O pagamento da cota de patrocínio será efetuado, mediante crédito em conta corrente de mesma titularidade e CNPJ da pessoa jurídica patrocinada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da documentação comprobatória da execução do plano de trabalho, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

15.1.1. O pagamento da cota de patrocínio será efetuado de acordo com as seguintes alternativas:

I - pagamento integral após apresentação de Relatório de Execução de Patrocínio instruído com a comprovação da aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto e a execução total das contrapartidas contratadas;

II - pagamento em duas parcelas, observados os seguintes critérios:

a) 50% da cota aprovada após comprovação da execução das contrapartidas contratadas referentes à prévia divulgação e/ou da contratação de contrapartidas que serão executadas durante a realização do objeto;

b) 50% remanescente da cota aprovada após apresentação de Relatório de Execução de Patrocínio instruído com a comprovação da aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto e a execução total das contrapartidas contratadas.

15.1.2. Na hipótese de que trata o item 15.1.1, inciso II, o patrocinado deverá encaminhar ofício ao Confea solicitando pagamento da primeira parcela da cota de patrocínio com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da data de realização do objeto.

15.1.3. O ofício que solicita o pagamento da primeira parcela da cota de patrocínio, dirigido ao fiscal, deve informar o número do processo correspondente e estar instruído com comprovação da execução total ou parcial das contrapartidas contratadas.

15.2. No ato do pagamento serão conferidas a validade das provas de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

15.3. O Confea poderá consultar a regularidade do patrocinado em cadastros restritivos e solicitar a atualização dos documentos cuja validade tenha expirado, bem como de outros documentos necessários ao repasse dos recursos.

15.4. O contrato cujo patrocinado não apresentar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista na data do crédito dos recursos de patrocínio restará pendente de pagamento até sua escorreita regularização no prazo de 30 (trinta) dias.

15.5. Por ocasião de eventual anulação ou rescisão do contrato os recursos integrais ou remanescentes, de acordo com cada caso, deverão ser restituídos ao Confea, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

15.5.1. O patrocinado deverá proceder à devolução dos recursos aos cofres do Confea, devidamente atualizados com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou índice que vier a substituí-lo, sob pena de adoção das demais medidas cabíveis.

16. DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

16.1. A comprovação da execução do projeto deverá ser realizada mediante apresentação do Relatório de Execução de Patrocínio que, elaborado conforme modelo constante do Anexo III, deve ser dirigido ao fiscal e estar instruído com os documentos obrigatórios conforme fixado neste Edital.

16.2. O prazo para comprovação da execução do projeto é de até 30 (trinta) dias contados do último dia fixado para realização do objeto patrocinado.

16.3. O Relatório de Execução de Patrocínio deve apresentar informações acerca da realização do objeto em conformidade com o contrato e estar instruído com documentos comprobatórios acerca da:

I - aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto, tais como notas fiscais e outros comprovantes das despesas realizadas;

II - execução de todas as contrapartidas contratadas em conformidade com a especificação constante do plano de trabalho e em documento orientativo disponibilizado no sítio do Confea na Internet <http://www.confea.org.br/comunicacao/patrocinius>.

16.3.1. No caso de não cumprimento do plano de trabalho ou não comprovação de contrapartidas, o Confea poderá, unilateralmente, reter o pagamento da cota patrocinada, caso não tenha sido repassada, ou considerar o contrato rescindido, aplicando-se o disposto nos itens 15.5 e 15.5.1 quanto à devolução dos recursos.

16.4. No caso de cumprimento parcial do plano de trabalho, o Confea poderá, unilateralmente, glosar o pagamento da cota de patrocínio proporcionalmente ao que foi executado ou considerar o contrato rescindido, aplicando-se o disposto nos itens 15.5 e 15.5.1 quanto à devolução dos recursos.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação no processo público de seleção de projetos de patrocínio do Confea implica a aceitação de todos os termos constantes deste Edital e de seus anexos.

17.2. O sítio do Confea na Internet <http://www.confea.org.br/comunicacao/patrocínios> será o local para publicação oficial de quaisquer informações acerca deste processo público de seleção de projetos de patrocínio, sem prejuízo da utilização de outros meios de comunicação de que o Confea venha a dispor.

17.2.1. Recomenda-se a leitura do documento Perguntas Frequentes e demais conteúdos relativos à concessão de patrocínio pelo Confea.

17.2.2. Outros esclarecimentos acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos através do endereço eletrônico patrocínio@confea.org.br.

17.3. Os resultados de todas as etapas deste processo público de seleção de projetos de patrocínio são soberanos, não cabendo recursos administrativos de quaisquer espécies nem pedidos de reconsideração das decisões do Conselho Diretor ou do Plenário do Confea.

17.4. O Confea reserva-se o direito de divulgar o projeto patrocinado em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu sítio na Internet, sem qualquer ônus adicional à cota de patrocínio aprovada.

17.5. Este processo público de seleção de projetos de patrocínio pode ser suspenso ou cancelado, no todo ou em parte, no caso de superveniência de fatores conjunturais e econômicos, por decisão judicial, determinação de órgão de controle ou por decisão motivada do Confea.

17.6. O Confea não devolverá aos proponentes documentação e plano de trabalhos enviados, em meio físico ou digital.

17.7. A apresentação dos documentos exigidos neste regulamento deve atender à legislação federal vigente.

17.8. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Diretor, ouvida a Comissão Permanente de Patrocínios.

17.9. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo IA – modelo de Plano de Trabalho de Patrocínio de Evento;
- Anexo IB – modelo de Plano de Trabalho de Patrocínio de Publicação;
- Anexo II – minuta de Contrato;
- Anexo IIIA – modelo de Relatório de Execução de Patrocínio de Evento;
- Anexo IIIB – modelo de Relatório de Execução de Patrocínio de Publicação.

17.10. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Augusto Pasqualini, Gerente de Comunicação**, em 31/07/2019, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Gonçalves Barros, Superintendente de Estratégia e Gestão**, em 31/07/2019, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0229927** e o código CRC **AFA62904**.

Referência: Processo nº CF-03049/2019

SEI nº 0229927